



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2190/2004

“Altera artigo 5º da Lei 1926, que dispõe sobre eleições de Diretores nas Escolas Públicas Municipais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei 1926, que passa a ter a seguinte redação:

O período de administração do diretor e vice-diretor correspondente a mandato de 3 anos, não havendo limite para sucessivas reeleições.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2004.

EDENIR GARCIA TORRES
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças